

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ACADÊMICA E CIENTÍFICA Nº 03/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI TJTO 19.0.000010927-7

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ACADÊMICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DO TOCANTINS (ELTO) E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (TJTO), POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT).

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS (ALTO)**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis s/nº - Palácio João D'Abreu, CEP 77.003-90 nesta capital, neste ato representado pelo **Deputado ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 465.250 SSP/TO e do CPF nº 166.186.886-91, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **ESCOLA DO LEGISLATIVO DO TOCANTINS (ELTO)**, constituída nos termos da Resolução nº 331, de 2017, situada Praça dos Girassóis s/nº - Palácio João D'Abreu, CEP 77003-90, nesta capital, neste ato representada pelo seu diretor **HOMERO BARRETO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Palmas-TO, portador da Cédula de Identidade RG nº 92.329 SSP-TO e do CPF nº 806.920.441-91, nomeado pelo Decreto Administrativo nº 281, de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2.751, de 18 de fevereiro de 2019, e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (TJTO)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - Tocantins, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 125.824 2ª via Aracajú - Sergipe, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT)**, situada no AANE 40, QI-01 Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Norte, Lote 03, Palmas - TO (ao lado do prédio da Polícia Federal), CEP 77.006-332, Palmas-TO, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 01368 SSP/TO e CPF/MF nº 446.627.426-68, eleito pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça para o biênio 2019/2021 na décima terceira Sessão Ordinária Administrativa realizada em quatro de outubro de dois mil e dezoito, cientes de que a cooperação entre ambas as Instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas, científicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte Acordo de Cooperação Técnica, Acadêmica e Científica nos termos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Instrumento tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica, acadêmica e científica, bem como o intercâmbio de experiências e de pessoal nos campos da docência, da pesquisa e da cultura, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE COOPERAÇÃO:



A ALTO, ELTO e o TJTO e a ESMAT concordam em promover a cooperação em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir:

- a) intercâmbio de docentes, discentes e pesquisadores;
- b) implementação de projetos conjuntos de pesquisa;
- c) promoção de eventos científicos, sociais e culturais;
- d) intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
- e) intercâmbio de informação relativa a suas organizações, estruturas e funcionamento;
- f) institucionalização de grupos de estudo na área de direito, gestão e afins;
- g) participação em cursos, congressos ou outros eventos educacionais;
- h) implementação de projetos de cooperação técnico-acadêmica;

Parágrafo Único - Para cada hipótese específica de cooperação, as instituições deverão preparar, conjuntamente, programa de trabalho que explicita o modo como se dará o intercâmbio previsto na Cláusula 1ª, cujo conteúdo constituirá Termo Aditivo a este Instrumento, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

Para a execução e cumprimento do presente Acordo de Cooperação, será formada uma comissão de acompanhamento, integrada por 1 (um) representante de cada uma das instituições signatárias.

Parágrafo Primeiro - A comissão designada terá as seguintes atribuições:

- a) elaborar os programas de intercâmbio acadêmico, científico e cultural que, uma vez aprovados pelas instituições, farão parte do presente Acordo de Cooperação como Aditivos;
- b) elaborar planos de atividades para a execução dos programas acima citados;
- c) coordenar o intercâmbio de professores, pesquisadores e bolsistas;
- d) avaliar as atividades desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- e) preparar os acordos que derivem da execução do presente Acordo de Cooperação;
- f) demais funções originadas do conteúdo deste Acordo.

Parágrafo Segundo - Os planos de atividades, destinados a detalhar o modo de execução dos programas anuais de intercâmbio, serão materializados por meio de Termos Aditivos, nos quais deverão constar, pormenorizadamente, os seguintes itens:

- a) o objeto, com a descrição detalhada de suas especificações técnicas;
- b) a justificativa;
- c) a forma de execução;
- d) os direitos e obrigações das partes;



- e) o cronograma de execução;
- f) o orçamento detalhado, com a discriminação dos custos envolvidos, as fontes de recursos e o planejamento das despesas;
- g) forma de rateio das despesas e de eventuais direitos autorais;
- h) a composição do quadro de instrutores;
- i) os resultados pretendidos e participação esperada; e
- j) demais dados pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS:

O presente acordo não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

As ações que, porventura, dependam de transferências de recursos serão tratadas por instrumentos específicos.

Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades resultantes deste Acordo de Cooperação serão providenciados pelas instituições signatárias, dentro das suas possibilidades, conforme o caso concreto e de acordo com o respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo único – A ELTO e a ESMAT deverão dar acesso às suas bibliotecas aos discentes, docentes e pesquisadores encaminhados a IES em razão do presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

A ESMAT providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário da Justiça eletrônico, e a ELTO no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E DENÚNCIA:

Este Acordo de Cooperação vigorará, a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos, sendo tacitamente prorrogado por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário.

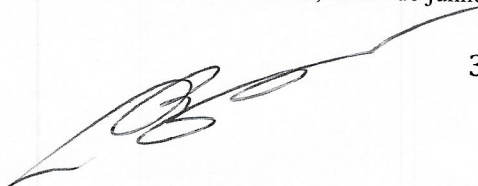
Parágrafo Primeiro - Caso uma das partes ou ambas pretendam dar por extinto o presente acordo de cooperação antes do termo final estabelecido, deverão ser mantidas as atividades em andamento, nos termos acordados, e, no caso de a rescisão ser unilateral, a parte que a pretender deverá comunicar a outra, pelo menos, **90 (NOVENTA) DIAS** antes da data pretendida para a extinção deste acordo.

Parágrafo Segundo - As divergências acerca da interpretação e execução do presente Acordo de Cooperação serão resolvidas pela Comissão citada na Cláusula Terceira deste Instrumento.

Parágrafo Terceiro - As eventuais alterações ao conteúdo do presente Acordo de Cooperação somente produzirão efeitos legais se incorporados a este instrumento por meio de termos aditivos específicos, sendo indispensável o prévio ajuste entre as instituições envolvidas, do que farão prova as assinaturas dos respectivos representantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas infralegais.



CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO:

O presente Acordo será gerido de forma compartilhada entre as instituições signatárias, sendo que, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a gestão ficará a cargo da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, pela Diretoria Executiva, por intermédio da senhora Ana Beatriz de Oliveira Pretto, telefone (63) 3218-4489. Por parte da Escola do Legislativo do Tocantins (ELTO), a gestão caberá ao Diretor Homero Barreto Junior, telefone (63) 3213-5235.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

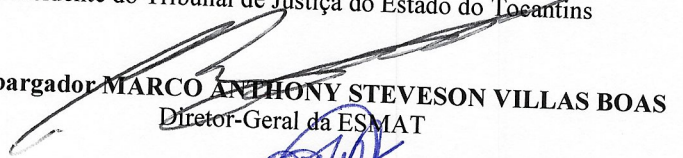
As partes elegem o Foro de Palmas-TO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação, em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

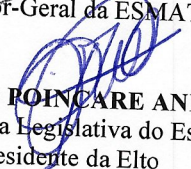
Palmas-TO, 29 de outubro de 2019.



Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins



Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Diretor-Geral da ESMAT

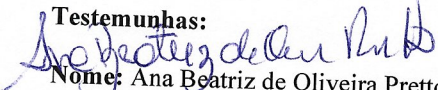


Deputado ANTÔNIO ROINCARE ANDRADE FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Presidente da Elto



HOMERO BARRETO JUNIOR
Diretor da Escola do Legislativo

Testemunhas:



Nome: Ana Beatriz de Oliveira Pretto
Cargo: Diretora Executiva da Esmat
CPF: 454.259.570-68

Nome: José Fernando Bezerra Miranda
Cargo: Coordenador Administrativo da Escola do Legislativo
CPF: 007.373.761-55